

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM ATENDIMENTO À URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, CIRURGIAS ELETIVAS, APOIO INTERDISCIPLINAR, ENSINO E PESQUISA E COORDENAÇÃO MÉDICA, INFECTOLOGIA, PRECEPTORIA PARA RESIDÊNCIA MÉDICA E CIRURGIA TORÁCICA PARA O HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÁS - DR. VALDEMIRO DA CRUZ (HUGO), QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO CEM E A LIFECARE EXCELÊNCIA SA.**

**CONTRATO EMERGENCIAL Nº 055/2022 - HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÁS - DR. VALDEMIRO DA CRUZ (HUGO)**

Pelo presente instrumento, de um lado o **INSTITUTO CEM**, associação civil sem fins lucrativos, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 12.053.184/0006-41, qualificado como Organização Social no Estado de Goiás conforme Decreto nº 9.184 de 12 de Março de 2018, entidade gestora do **HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÁS - DR. VALDEMIRO DA CRUZ (HUGO)**, situado na Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2496, Quadra B22, Lote 4E, sala 26-A, Edifício New Business Style, Jardim Goiás, cidade de Goiânia/GO, CEP: 74810-100, neste ato devidamente representado pelo seu Diretor Presidente, **JEZIEL BARBOSA FERREIRA**, na forma de seus atos constitutivos e alterações, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **LIFECARE EXCELÊNCIA SA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.352.206/0001-09, com sede na Av. PLH1, Nº 93, Quadra H4, Lote 01/03, Sala 601 A, Lot Park Lozandes, CEP: 74.884-125, Goiânia-GO, neste ato representada pelo Sr.º **OTÁVIO GUIMARÃES FAVORETO**, doravante denominado **CONTRATADO**.

As partes têm entre si justo e contratado, na melhor forma de direito, as cláusulas e condições adiante especificadas, as quais aceitam e livremente se comprometem a cumprir e respeitar nos termos que seguem, considerando que:

- o presente instrumento é celebrado em caráter emergencial e por prazo determinado, vinculado aos interesses da Secretaria de Saúde do Estado de Goiás e, conseqüentemente, ao interesse público, diante da transição de gestão e operacionalização das atividades do **HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÁS - DR. VALDEMIRO DA CRUZ (HUGO)** entre a organização social **INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE (INTS)** e o **INSTITUTO CEM**, bem como a iminência de celebração de Contrato de Gestão Emergencial entre o **CONTRATANTE** e o **PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS** para esta mesma finalidade junto à referida Unidade Hospitalar, conforme **DESPACHO Nº 4142/2021 - GAB (Processo: 202100010054419)** e **DECLARAÇÃO Nº 74/2021 CLICIT- 09368 - Ratificação do ato de dispensa de chamamento público para contrato de gestão emergencial publicada no diário oficial do Estado de Goiás no dia 27 de dezembro de 2021;**



### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1. Constitui objeto do presente ajuste, a contratação de empresa para realização de **SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM ATENDIMENTO À URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, CIRURGIAS ELETIVAS, APOIO INTERDISCIPLINAR, ENSINO E PESQUISA E COORDENAÇÃO MÉDICA, INFECTOLOGIA, PRECEPTORIA PARA RESIDÊNCIA MÉDICA E CIRURGIA TORÁCICA**, a fim de atender as necessidades do **HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÁS**, situado na Av. 31 de março s/n, Setor Pedro Ludovico Teixeira, Goiânia/GO, CEP: 74.820-200.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

- 2.1. Os serviços objeto deste Contrato destinam-se a atender os interesses do CONTRATANTE no exercício das suas atividades de gestão e operacionalização do HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÁS - DR. VALDEMIRO DA CRUZ (HUGO), situado na Av. 31 de março s/n, Setor Pedro Ludovico Teixeira, Goiânia/GO, CEP: 74.820-200, nos termos do DESPACHO Nº 4142/2021 - GAB (Processo: 202100010054419) e DECLARAÇÃO Nº 74 / 2021 CLICIT- 09368 - Ratificação do ato de dispensa de chamamento público para contrato de gestão emergencial publicada no diário oficial do Estado de Goiás no dia 27 de dezembro de 2021.
- 2.2. O CONTRATADO garantirá cobertura de atendimento ao Pronto Atendimento do HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÁS - HUGO durante 24 (vinte e quatro) horas diárias e 7 (sete) dias por semana.
- 2.3. É imprescindível a pontualidade nos plantões médicos diurnos presenciais com chegada às 07hs e saída às 19hs e plantões médicos noturnos presenciais com chegada às 19hs e saída às 07hs.
- 2.4. O médico plantonista deverá realizar avaliações e procedimentos da especialidade em caráter de urgência para pacientes internados e em atendimento ao setor de emergência sempre que necessário e solicitado, nos leitos de retaguarda do Pronto Atendimento ou provenientes dos ambulatórios de especialidades médicas, também garantindo assistência à demanda externa e às cirurgias eletivas.
- 2.5. Os profissionais deverão ser referência para os outros plantonistas médicos, discutindo os casos clínicos da especialidade e a solução de problemas à beira leito quando necessário.
- 2.6. Os médicos especialistas devem preencher completamente, assinar e carimbar todos os documentos obrigatórios de registro médico, pertinentes ao tratamento clínico ou cirúrgico realizado.
- 2.7. O CONTRATADO promoverá a eficiência dos processos internos de registro das avaliações e descrição dos procedimentos cirúrgicos pelo sistema de prontuário eletrônico SOULMV como evidência de produtividade e transparência para o faturamento do serviço prestado, além de garantir a transição de cuidados e segurança do paciente. Bem como os atendimentos de urgência e emergência que deverão ser informados mensalmente para a SES/GO.
- 2.8. O CONTRATADO deverá atender todos os casos de urgência/emergência espontâneos e regulados e/ou referenciados para a Unidade Hospitalar.
- 2.9. O CONTRATADO deverá elaborar e homologar mensalmente as escalas de trabalho da equipe na Gerência Médica/ Suporte Assistencial conforme rotina institucional até o dia 10 do mês anterior onde deve conter nome completo do médico, CRM, período de trabalho, vínculo e função de trabalho.
- 2.10. **Comporão a equipe médica especializada em cirurgia geral e cirurgia torácica:**
- I. Plantão presencial variável diurno de 12hs (07hs às 19hs), de segunda a sexta



- II. feira e finais de semana – PS adulto – cirurgia geral;
- II. Plantão presencial variável noturno de 12hs (19hs às 07hs), de segunda a sexta feira e finais de semana – PS adulto – cirurgia geral;
- III. 1 (um) coordenador do serviço de cirurgia geral, com 20hs semanais de segunda a sexta feira;
- IV. 1 (um) diarista presencial de cirurgia torácica, por 4hs semanais de segunda a sexta feira para realização de procedimentos cirúrgicos da especialidade, exames de broncoscopia e pareceres.

**2.11. Comporão a equipe médica especializada em clínica geral:**

- I. Plantão presencial variável diurno de 12hs (07hs às 19hs), de segunda a sexta feira e finais de semana – PS adulto – clínica geral;
- II. Plantão presencial variável noturno de 12hs (19hs às 07hs), de segunda a sexta feira e finais de semana – PS adulto – clínica geral;
- III. 1 (um) chefe de plantão médico presencial diurno de 12hs (07hs às 19hs), de segunda a sexta feira e finais de semana – PS adulto – clínica geral;
- IV. 1 (um) chefe de plantão médico presencial noturno de 12hs (19hs às 07hs), de segunda a sexta feira e finais de semana – PS adulto – clínica geral;
- V. 1 (um) coordenador presencial do setor de clínica médica – 20hs semanais de segunda a sexta feira.

**2.12. Comporão a equipe médica especializada em preceptoria:**

- I. 13 (treze) plantonistas presenciais diurnos, sendo 20 horas semanais de segunda a sexta feira, com complementação aos finais de semana caso necessário. Profissional médico qualificado em clínica médica (RQE), ou semelhante para o desenvolvimento das funções de preceptoria junto aos médicos residentes da COREME.

**2.13. Comporão a equipe médica de infectologistas:**

- I. 1 (um) médico responsável técnico infectologista - SCIRAS – 20 hs por semana de segunda a sexta feira. Profissional médico qualificado e devidamente registrado no CRM/GO - infectologista;
- II. 3 (três) médicos para atendimento presencial diurno - 4 horas diárias, para responder pareceres em todos os setores do hospital, de segunda a sexta. Profissional médico qualificado e devidamente registrado no CRM/GO - Infectologista.

**2.14. Quanto ao serviço de infectologia, dentre outras situações deverão ser observadas:**

- I. O serviço de infectologia a ser contratado terá que cumprir carga horária presencial atendendo a demanda de inter-consultas de todos os leitos de internação, do setor de emergência e leito-dia;
- II. Deverá assumir a responsabilidade técnica da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH). Estruturação, definição de regime interno e gestão da CCIH, emitindo relatórios periódicos de consumo de antibióticos, perfil epidemiológico, incidência de Infecções Relacionadas à Assistência à Saúde (IRAS), higienização das mãos, utilização de bundles, etc. Devendo apresentar mensalmente a análise crítica desses indicadores;
- III. Realizar a elaboração, treinamento e implementação de protocolos que fazem interface com a especialidade e a demanda da Diretoria Técnica;
- IV. Acompanhar as visitas multidisciplinares em todas as Unidades de Terapia Intensiva – UTI;
- V. Implementar o gerenciamento institucional de uso de antimicrobianos – Stewardship, como em controle e uso adequado de antibióticos em todos os setores do hospital;



- VI. Emitir relatórios pertinentes à especialidade e demanda da Diretoria Técnica.
  - VII. O CONTRATADO garantirá que os médicos possuam residência médica em infectologia ou titulação em infectologia pela Sociedade Brasileira de Infectologia;
  - VIII. O dimensionamento da equipe será orientado pela RDC 36/2018 garantindo 3 especialistas em infectologia;
  - IX. O responsável técnico do serviço contratado deverá manter assiduidade em reuniões e participação em educação continuada quando solicitado, mantendo os indicadores assistenciais de produção e análise crítica mensal.
- 2.15. Para a execução dos serviços de gerenciamento e acompanhamento das metas pactuadas, o CONTRATADO deverá:
- I. Perseguir a excelência operacional, garantindo o cumprimento dos protocolos assistenciais e atingimento das metas diárias;
  - II. Dar agilidade às pendências assistenciais;
  - III. Realizar análise crítica dos dados;
  - IV. Criar planos de ação e registrar as evidências de melhorias contínuas;
  - V. Promover análise de eventos adversos e análise crítica de óbitos;
  - VI. Registrar eventos adversos ocorridos;
  - VII. Fazer análise e propor barreiras de segurança, bem como analisar no mínimo 10% dos registros de óbitos mensais e apresentar relatório estruturado com a indicação de causas e sugestões de melhorias na assistência que possam contribuir para melhorias futuras.
- 2.16. O CONTRATADO fará o controle rigoroso de frequência diária dos profissionais.
- 2.17. Os profissionais deverão seguir os protocolos, políticas e rotinas institucionais vigentes.
- 2.18. O CONTRATADO garantirá que os médicos promovam a eficiência dos processos internos de registros médicos no sistema de prontuário eletrônico, com as descrições dos procedimentos, intercorrências, visitas com familiares, evoluções médicas, diurna e noturna, evoluções de admissão, resumo de alta, de óbito e demais registros de suma importância para a integridade da transição dos cuidados.
- 2.19. O CONTRATADO realizará a gestão de indicadores assistenciais com meta de redesenho contínuo de processos, objetivando a excelência operacional e a perenidade das operações. Serão apresentados mensalmente os indicadores para a diretoria do hospital.
- 2.20. Os profissionais emitirão pareceres relacionados às suas atividades, solicitados pelas outras especialidades em todos os setores do hospital.
- 2.21. A prestação de serviços deverá obedecer as normas técnicas de biossegurança na execução de suas atribuições, utilizando os Equipamentos de Proteção Individual - EPI definidos no Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, NR 32 e Comissão de Controle de Infecção Hospitalar - CCIH.
- 2.22. O CONTRATADO deverá executar os serviços supra indicados, bem como aqueles relacionados na Proposta Comercial encaminhada ao CONTRATANTE, com zelo, qualidade e eficiência, objetivando os interesses do Estado de Goiás e do HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÁS - DR. VALDEMIRO DA CRUZ (HUGO).

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

- 3.1. Este contrato emergencial terá prazo determinado, com início em 01/01/2022 e término em 31/03/2022.
- 3.1.1. Este contrato poderá ter o seu prazo prorrogado, desde que observados os termos do



- art. 57 da Lei 8.666/93.
- 3.2. Este contrato poderá ser rompido a qualquer tempo por interesse do CONTRATANTE, em especial para o atendimento dos interesses da Secretaria de Saúde do Estado de Goiás e interesse público, desde que previamente comunicado à outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.
- 3.3. O presente instrumento está vinculado aos termos do DESPACHO Nº 4142/2021 - GAB (Processo: 202100010054419) e DECLARAÇÃO Nº 74 / 2021 CLICIT- 09368 - Ratificação do ato de dispensa de chamamento público para contrato de gestão emergencial publicada no diário oficial do Estado de Goiás no dia 27 de dezembro de 2021.
- 3.3.1. Na hipótese do DESPACHO Nº 4142/2021 - GAB (Processo: 202100010054419) ser revogado ou alterado, este Contrato também o será, sem qualquer penalidade em desfavor do CONTRATANTE.
- 3.3.2. Este Contrato está estritamente vinculado aos interesses da Secretaria de Estado da Saúde do Estado de Goiás, podendo assim ser rescindido ou alterado para o atendimento do interesse público, inexistindo qualquer penalidade em prejuízo do CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 4.1. O preço indicado na Cláusula 5.1, assim como os gastos e/ou despesas oriundos deste Contrato serão pagos com recursos financeiros repassados pelo PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS ao CONTRATANTE.
- 4.2. Nas hipóteses do PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS não efetivar os referidos repasses financeiros ou efetivá-los parcialmente, ou ainda efetivá-los com atraso, da mesma forma culminará o não pagamento ou pagamento parcial ou ainda o pagamento em atraso do montante devido ao CONTRATADO, inexistindo, nestas hipóteses, a incidência de juros, multas e/ou indenizações sobre o montante devido ao CONTRATADO.
- 4.3. O CONTRATADO exime o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade de indenização na hipótese de inadimplemento, total e/ou parcial, quando não houver o devido repasse financeiro pelo PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS, salvo se houver prova hábil, idônea e incontroversa em contrário, a qual o CONTRATADO deverá se incumbir de apresentar.
- 4.3.1. Na hipótese de o CONTRATADO exigir, extrajudicialmente e/ou judicialmente, a responsabilização do CONTRATANTE pelo inadimplemento ocorrido nas situações previstas nesta Cláusula 4ª, o mesmo estará sujeito ao pagamento da penalidade prevista na Cláusula 9.1. deste contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO**

- 5.1. O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, conforme a aferição por medição dos plantões comprovadamente realizados, pela prestação dos serviços indicados na Cláusula 1 e descritos na Cláusula 2 deste Contrato, e indicados na Proposta Comercial apresentada, bem como conforme o ANEXO I deste contrato.
- 5.1.1. Os serviços serão medidos e pagos mensalmente, conforme as condições de preço citadas acima. A medição compreenderá os plantões efetivamente realizados, variavelmente, dentre os dias de 01 a 31 de cada mês.
- 5.2. O pagamento mensal acima será efetuado mediante a apresentação da competente Nota Fiscal, a qual deverá constar obrigatoriamente a seguinte referência: "Contrato Emergencial nº. 055/2022 - INSTITUTO CEM/ LIFECARE EXCELÊNCIA SA - SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM ATENDIMENTO À URGÊNCIA E



EMERGÊNCIA, CIRURGIAS ELETIVAS, APOIO INTERDISCIPLINAR, ENSINO E PESQUISA E COORDENAÇÃO MÉDICA, INFECTOLOGIA, PRECEPTORIA PARA RESIDÊNCIA MÉDICA E CIRURGIA TORÁCICA PARA O HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÁS - DR. VALDEMIRO DA CRUZ (HUGO). Período: mês/ano, bem como as seguintes informações: "Contrato de Gestão Emergencial entre o CONTRATANTE e o PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS junto à Unidade Hospitalar HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÁS - HUGO, DR. VALDEMIRO DA CRUZ, conforme DESPACHO Nº 4142/2021 - GAB (Processo: 202100010054419) e fundamentada pela publicação de DECLARAÇÃO Nº 74 / 2021 CLICIT- 09368, publicada no diário oficial do Estado de Goiás no dia 27 de dezembro de 2021"

- 5.3. Juntamente com a Nota Fiscal, o CONTRATADO deverá encaminhar o Relatório detalhado das atividades desempenhadas no período correspondente.
- 5.4. Para o pagamento será imprescindível encaminhar junto com a Nota Fiscal e Relatório os seguintes documentos:
- 5.4.1. Cartão CNPJ (atualizado).
- 5.4.2. Requerimento de Empresário / Ato Constitutivo / Contrato Social (consolidado e alterações).
- 5.4.3. Documento de identificação do titular ou do sócio administrador.
- 5.4.4. As Certidões de Regularidade Fiscal (Municipal, Estadual e Federal).
- 5.4.4.1. A Certidão de Regularidade Municipal deverá ser do Município da sede do CONTRATADO e do Município de Goiânia.
- 5.4.5. Certificado de Regularidade junto ao FGTS (CRF).
- 5.4.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (TST).
- 5.4.7. Certidão de Regularidade de Inscrição junto ao Órgão de Classe (quando o objeto contratado exigir)
- 5.4.8. Declaração de Isenção de INSS, quando for o caso.
- 5.5. A Nota Fiscal, Relatório e documentos em desconformidade com as especificações previstas neste instrumento e/ou com vícios não serão aceitos, devendo o CONTRATADO retificá-la, substituí-la ou complementá-la, sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a devida regularização, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.
- 5.6. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito na seguinte conta bancária do CONTRATADO:

| Código do Banco | Agência | Conta-Corrente |
|-----------------|---------|----------------|
|                 |         |                |

- 5.7. As informações bancárias do CONTRATADO constantes da Cláusula 5.6 deverão ser informadas na competente Nota Fiscal após a referência prevista na Cláusula 5.2 supra.
- 5.8. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do aceite da Nota Fiscal e fatura correspondentes, condicionado ao cumprimento integral dos fornecimentos constantes da Cláusula 2 e indicados no relatório das atividades do período, bem como ao fornecimento da documentação relacionada na Cláusula 5.4.
- 5.8.1. O CONTRATADO declara neste ato estar ciente que o pagamento poderá sofrer atraso em razão de eventual demora ou impedimento do repasse financeiro ao CONTRATANTE por parte do PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS, inexistindo nestas hipóteses, após a apresentação da regular justificativa ao CONTRATADO, qualquer penalidade e/ou incidência de juros, multa moratória ou indenização em desfavor do CONTRATANTE.
- 5.8.2. Na hipótese de eventual atraso no pagamento ou inadimplemento, total e/ou parcial,

- do pagamento devido ao CONTRATADO por ausência do devido repasse financeiro pelo PARCEIRO PÚBLICO. ESTADO DE GOIÁS, o CONTRATADO não poderá levar o título inadimplido à protesto ou exigí-lo extrajudicialmente ou judicialmente em desfavor do CONTRATANTE, sob pena da incidência da multa prevista na Cláusula 9.1, além do pagamento da custas, despesas e honorários advocatícios, no percentual de 20%, para que o CONTRATANTE defenda os termos pactuados neste Contrato.
- 5.9. Do preço a ser pago ao CONTRATADO, o CONTRATANTE poderá deduzir as retenções tributárias devidas, conforme legislação tributária vigente no momento do pagamento.
- 5.10. O CONTRATADO concorda que o CONTRATANTE efetue a retenção do montante devido a título de indenização por danos materiais, morais e pessoais a que ele vier a dar causa ou for considerado como culpado, nos termos deste Contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

- 6.1. O CONTRATADO estará sujeito às seguintes obrigações:
- 6.1.1. Executar os serviços previstos na Cláusula 1 e descritos na Cláusula 2, bem como àqueles relacionados na Proposta Comercial apresentada, dentro dos padrões de qualidade e eficiência exigidos para o serviço, e com observância dos princípios da moralidade, transparência, impessoalidade, legalidade e eficiência.
- 6.1.2. Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista, qualificação técnica (CONTRATADO e colaboradores) e cumprimento da Proposta apresentada ao CONTRATANTE.
- 6.1.3. Executar os serviços em atendimento aos interesses público e da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás.
- 6.1.4. Atender tempestivamente a todas as solicitações feitas pelo CONTRATANTE.
- 6.1.5. Efetuar o ressarcimento de quaisquer danos materiais, morais e/ou pessoais ocasionados aos empregados, bens e patrimônio do CONTRATANTE e PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS, desde que comprovada sua culpa ou dolo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da entrega da notificação neste sentido pelo CONTRATANTE.
- 6.1.6. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato, salvo mediante concordância expressa do CONTRATANTE.
- 6.1.7. Atender tempestivamente a todas as solicitações feitas pelo CONTRATANTE no tocante à prestação de informações e dados sobre os serviços prestados.
- 6.1.8. Manter todas as condições mínimas exigidas pelos órgãos competentes para a consecução do presente contrato, sob pena de rescisão unilateral do mesmo.
- 6.1.9. Sanar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação do CONTRATANTE, quaisquer irregularidades ou defeitos constatados na prestação dos serviços.
- 6.1.10. Executar o serviço de forma silenciosa, ordeira e com urbanidade para com a população.
- 6.1.11. Substituir empregado/colaborador que, a critério do CONTRATANTE, apresente comportamento inadequado ou não siga o Regulamento Interno do HUGO.
- 6.1.12. Não permitir que seus empregados/colaboradores solicitem gratificações ou contribuições materiais, de qualquer espécie, durante a consecução do presente instrumento.
- 6.1.13. Manter seus empregados/colaboradores sempre identificados durante a execução dos serviços objeto deste Contrato.
- 6.1.14. Fiscalizar e atender todas as disposições legais pertinentes à saúde e segurança do trabalho em relação ao pessoal disponibilizado na execução dos serviços objeto deste Contrato.



- 6.1.15. Cuidar da regularidade obrigacional do pessoal disponibilizado para a execução dos serviços objeto deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação de natureza tributária e trabalhista incidente.
- 6.1.16. Adimplir com toda e qualquer obrigação trabalhista que eventualmente venha a ser reconhecida administrativamente e/ou judicialmente por qualquer órgão administrativo e/ou fiscalização, em desfavor do CONTRATANTE, sob pena de incidência da multa prevista neste instrumento.
- 6.1.17. Exercer todos os esforços para manter a sua regularidade e capacidade técnica, assim como de todo o pessoal que venha a atuar na execução do objeto contratado, sob pena de rescisão do contrato com aplicação das penalidades cabíveis.
- 6.1.18. Manter sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou que venha a tomar conhecimento durante a execução do objeto deste contrato.
- 6.1.18.1. O sigilo e a confidencialidade devem ser observados no prazo de até 5 anos após o término deste Contrato, sujeitando-se o CONTRATADO, na hipótese de violação, ao pagamento da multa prevista neste instrumento além de indenização em favor do CONTRATANTE no montante de 10 vezes o valor deste Contrato.
- 6.1.19. Submeter-se a qualquer órgão público quando for procurado, devendo apresentar tudo o quanto for solicitado.
- 6.1.20. Submeter-se à fiscalização a ser realizada pelo CONTRATANTE, relativa à prestação do objeto pactuado, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização do CONTRATANTE.
- 6.1.21. Prestar informações, escritas e verbais, completas e fidedignas necessárias para assegurar a continuidade do serviço.
- 6.1.22. Seguir as normas e regulamentos internos do CONTRATANTE.
- 6.1.23. Fica vedada a entrada de qualquer pessoa que não seja titular, sócia ou empregado/colaborador do CONTRATADO nas dependências do HUGO.
- 6.1.24. Manter registro para o controle e fiscalização, legalmente ou administrativamente exigidos, dos serviços executados.
- 6.1.25. Comunicar imediatamente o CONTRATANTE todas as alterações que vier a promover na sua constituição social/empresarial, sob pena da imediata rescisão do presente Contrato com a aplicação da penalidade prevista na Cláusula 9.1.
- 6.1.26. Observar, quando aplicável, as disposições previstas na Lei nº 6.019/74.
- 6.1.27. Celebrar o Termo de Responsabilidade.
- 6.1.28. Apresentar o Relatório mensal das atividades exercidas no período, juntamente com a Nota Fiscal correspondente e documentação prevista na Cláusula 5.4, até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao da prestação do serviço.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 7.1. Exigir do CONTRATADO o cumprimento de todas as suas obrigações previstas neste Contrato.
- 7.2. Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e gerenciamento do cumprimento do objeto do Contrato por parte do CONTRATADO, adotando todas as providências necessárias que lhe caibam e aplicando, quando for o caso, as penalidades devidas em desfavor do CONTRATADO.
- 7.3. Fiscalizar a relação de trabalho e o vínculo de emprego do pessoal utilizado pelo CONTRATADO para o cumprimento do objeto deste Contrato, de modo a prevenir e evitar qualquer violação da legislação trabalhista.
- 7.4. Prestar as informações, esclarecimentos e orientações que venham a ser solicitados



- pelo CONTRATADO em tempo hábil.
- 7.5. Contribuir para o eficaz cumprimento do Contrato celebrado com o CONTRATADO.
- 7.6. Editar normas e procedimentos complementares para o gerenciamento e execução deste Contrato em razão de exigências dos órgãos de controle e fiscalização competentes.
- 7.7. Exigir do CONTRATADO o cumprimento das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.
- 7.8. Realizar descontos do preço do Contrato quando da apuração mensal de entrega insuficiente, parcial ou deficiente, pelo CONTRATADO, do objeto avençado.
- 7.9. Apurar, quantificar e deduzir do Preço do Contrato eventuais prejuízos causados pelo CONTRATADO em face do CONTRATANTE ou Poder Público Estadual.
- 7.10. Notificar e aplicar as multas previstas no Contrato em desfavor do CONTRATADO quando houver descumprimento dos termos e condições avençados.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

- 8.1. Constitui motivo para a rescisão unilateral e administrativa deste contrato, independentemente das sanções legais e contratuais aplicáveis, a critério do CONTRATANTE, quando o CONTRATADO:
- 8.1.1. Não cumprir ou cumprir parcialmente e/ou irregularmente as cláusulas deste instrumento, especificações ou prazos, inclusive com a lentidão do seu cumprimento.
- 8.1.2. Paralisar suas atividades sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE.
- 8.1.3. Ceder ou transferir, total ou parcialmente, este contrato.
- 8.1.4. Efetuar a sua fusão, cisão ou incorporação sem o consentimento prévio do CONTRATANTE.
- 8.1.5. Não obedecer às determinações da autoridade pública designada para acompanhar e fiscalizar a execução das suas atividades.
- 8.1.6. Encerrar suas atividades ou houver o falecimento do seu titular, representantes e ou administrador.
- 8.1.7. Alterar ou modificar o seu objeto, finalidade ou composição societária, de modo a prejudicar ou colocar em risco a execução deste contrato.
- 8.1.8. Tornar irregular ou ilegal a sua composição societária/empresarial, ou ainda em desconformidade com os termos deste Contrato e princípios norteadores dos atos da administração pública.
- 8.1.9. Atraso injustificado no início dos serviços.
- 8.1.10. Falhas na execução dos serviços.
- 8.1.11. Não provar as regularidades relativas para com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista.
- 8.1.12. Utilizar na execução dos serviços objeto deste Contrato, pessoal que não possua vínculo jurídico legítimo, regular e válido e em conformidade com os termos deste Contrato e legislação trabalhista.
- 8.1.13. Término da Parceria entre o CONTRATANTE e o PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS.
- 8.2. Constatadas as hipóteses previstas nas Cláusulas 8.1.1 a 8.1.12 supra, o CONTRATANTE requisitará, previamente, do CONTRATADO, os esclarecimentos devidos, os quais deverão ser fornecidos no prazo máximo de 48 horas.
- 8.3. O CONTRATANTE, por meio da sua Comissão de Gestão de Contratos ou Diretoria Administrativa, terá prazo de até 2 dias úteis para decidir sobre os esclarecimentos e/ou justificativas apresentadas pelo CONTRATADO e aplicar as penalidades cabíveis e/ou comunicar a rescisão deste Contrato, quando assim julgar necessário.



#### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

- 9.1. O não cumprimento pela CONTRATADA das obrigações dispostas neste Contrato sujeitará à aplicação de multa correspondente a 20% sobre o preço constante da Cláusula Quinta. Na hipótese de reincidência de qualquer tipo de transgressão, bem como o não atendimento ou cumprimento dos termos deste Contrato, após a devida Notificação pelo CONTRATANTE, ensejará a elevação do percentual da multa para 30%, com a consequente rescisão do Contrato.
- 9.2. O CONTRATADO concorda que o CONTRATANTE poderá reter de eventual pagamento devido ao CONTRATADO o montante devido à título de penalidade prevista neste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

- 10.1. A Fiscalização das atividades do CONTRATADO será exercida pela COMISSÃO DE GESTÃO DE CONTRATOS ou DIRETORIA ADMINISTRATIVA DO HUGO, cabendo respectivamente a estes a aceitação dos serviços e o aceite das Notas Fiscais / Faturas, Relatórios e documentos emitidos e fornecidos pelo CONTRATADO.
- 10.2. A Fiscalização terá poderes para proceder qualquer determinação que seja necessária à perfeita execução dos serviços, inclusive podendo determinar a paralisação dos mesmos quando não houver cumprimento às disposições ora pactuadas.
- 10.3. A Fiscalização terá poderes para solicitar a substituição de empregados/colaboradores que apresentarem comportamento desrespeitoso.
- 10.4. A fiscalização citada nas Cláusulas anteriores não isenta o CONTRATADO das responsabilidades assumidas neste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 11.1. Quaisquer casos, eventos ou circunstâncias não avençadas ou não previstas neste contrato, serão, em princípio, dirimidos por intermédio de imediata consulta ao CONTRATANTE, de forma expressa, regulamentar e em tempo hábil para o seu atendimento.
- 11.2. Os serviços realizados de forma incompleta serão considerados como não cumpridos em seu todo, arcando o CONTRATADO com todas as obrigações contratuais resultantes, e pelas perdas e danos ocasionados ao CONTRATANTE e terceiros.
- 11.3. O CONTRATADO não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar eventuais inadimplementos e/ou atrasos de pagamentos, sob pena da incidência da penalidade prevista neste Contrato.
- 11.4. O descumprimento/inadimplemento de obrigações legais por parte do CONTRATADO que possam gerar responsabilidade solidária ao CONTRATANTE autorizará a retenção do montante correspondente pelo CONTRATANTE, do valor devido ao CONTRATADO pelos serviços prestados, como garantia para o cumprimento das obrigações pendentes.
- 11.5. A eventual aceitação, por uma das partes, da inexecução, pela outra, de quaisquer cláusulas ou condições deste Contrato, a qualquer tempo, deverá ser interpretada como mera liberalidade, não implicando, portanto, na desistência de exigir o cumprimento integral do aqui estabelecido, não devendo ser considerado modificação ou novação do presente Instrumento.
- 11.6. O presente contrato não gera qualquer relação trabalhista entre os colaboradores, empregados, sócios e titulares do CONTRATADO em relação ao CONTRATANTE, e assim reciprocamente, nem tampouco solidariedade civil, trabalhista ou fiscal entre as partes. O CONTRATADO se responsabiliza perante o CONTRATANTE pelo estrito cumprimento da legislação trabalhista em relação aos seus empregados e



colaboradores que venham prestar serviços, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

12. Para dirimir as questões oriundas da execução desse contrato, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia/GO renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim contratadas as partes firmam o presente em três vias de igual forma e teor e subscritas por duas testemunhas.

Goiânia, 01 de janeiro de 2022.

JEZIEL BARBOSA

FERREIRA:4763084119

1

Assinado de forma digital

por JEZIEL BARBOSA

FERREIRA:47630841191

INSTITUTO CEM

Jeziel Barbosa Ferreira

Diretor Presidente

LIFECARE EXCELÊNCIA SA

Otávio Guimarães Favoreto

Sócio Administrador

TESTEMUNHA 01

Nome:

CPF:

RG:

TESTEMUNHA 02

Nome:

CPF:

RG:

## ANEXO I

### 1. EQUIPE MÉDICA ESPECIALIZADA EM CIRURGIA GERAL E CIRURGIA TORÁCICA

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                   | Nº médicos              | VALOR UNIT. (R\$) | VALOR TOTAL MENSAL (R\$) | VALOR TOTAL 6 MESES (R\$) |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|-------------------|--------------------------|---------------------------|
| 01   | Plantão presencial diurno 12 horas DIURNO (07h às 19h), de segunda a sexta-feira e finais de semana, PS Adulto - cirurgia geral - profissional médico qualificado e devidamente registrado no CRM/GO - Cirurgião Geral sob demanda de acordo com a necessidade de plantões. | Variável <sup>(1)</sup> | R\$ 1.720,00      | Variável <sup>(1)</sup>  | Variável <sup>(1)</sup>   |
| 02   | Plantão presencial noturno 12 horas NOTURNO (19h às 07h), de segunda a sexta-feira e finais de semana, PS Adulto cirurgia geral profissional médico qualificado e devidamente registrado no CRM/GO - Cirurgião Geral sob demanda de acordo com a necessidade de plantões.   | Variável <sup>(1)</sup> | R\$ 1.720,00      | Variável <sup>(2)</sup>  | Variável <sup>(1)</sup>   |
| 03   | Coordenação do serviço de Cirurgia Geral, 20 horas semanais, de segunda a sexta, profissional médico qualificado e devidamente registrado no CRM/GO - Clínica Médica                                                                                                        | 1                       | R\$ 820,00        | R\$ 18.040,00            | R\$ 108.240,00            |
| 04   | Serviço de cirurgia torácica 4 horas presencial de segunda a sexta para realização de procedimentos cirúrgicos da especialidade, exames de broncoscopia e pareceres, profissional médico qualificado e devidamente registrado no CRM/GO - Cirurgião Torácico                | 1                       | R\$ 1.093,33      | R\$ 32.800,00            | R\$ 196.800,00            |

OBS 1: O número de médicos e de plantões realizados será de acordo com a demanda da diretoria do hospital.

**2. EQUIPE MÉDICA ESPECIALIZADA EM CLÍNICA GERAL**

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                 | Nº médicos              | VALOR UNIT. (R\$) | VALOR TOTAL MENSAL (R\$) | VALOR TOTAL 6 MESES (R\$) |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|-------------------|--------------------------|---------------------------|
| 01   | Plantão presencial diurno 12 horas DIURNO (07h às 19h), de segunda a sexta-feira e finais de semana, PS Adulto – Clínica Geral - profissional médico qualificado e devidamente registrado no CRM/GO sob demanda de acordo com a necessidade de plantões.  | Variável <sup>(2)</sup> | R\$ 1.689,00      | Variável <sup>(2)</sup>  | Variável <sup>(2)</sup>   |
| 02   | Plantão presencial diurno 12 horas NOTURNO (19h às 07h), de segunda a sexta-feira e finais de semana, PS Adulto – Clínica Geral - profissional médico qualificado e devidamente registrado no CRM/GO sob demanda de acordo com a necessidade de plantões. | Variável <sup>(2)</sup> | R\$ 1.689,00      | Variável <sup>(2)</sup>  | Variável <sup>(2)</sup>   |
| 03   | Chefe de plantão médico DIURNO (07h às 19h), de segunda a sexta-feira e finais de semana, PS Adulto – Clínica Geral - profissional médico qualificado e devidamente registrado no CRM/GO – 30 dias por mês                                                | 1                       | R\$ 1.720,00      | R\$ 51.600,00            | R\$ 309.600,00            |
| 04   | Chefe de plantão médico NOTURNO (19h às 07h), de segunda a sexta-feira e finais de semana, PS Adulto – Clínica Geral - profissional médico qualificado e devidamente registrado no CRM/GO – 30 dias por mês                                               | 1                       | R\$ 1.720,00      | R\$ 51.600,00            | R\$ 309.600,00            |
| 05   | Coordenação do setor de Clínica Médica, 20 horas semanais, de segunda a sexta, profissional médico qualificado e devidamente registrado no CRM/GO                                                                                                         | 1                       | R\$ 820,00        | R\$ 18.040,00            | R\$ 108.240,00            |

OBS 2: O número de médicos e de plantões realizados será de acordo com a demanda da diretoria do hospital.

### 3. EQUIPE MÉDICA ESPECIALIZADA EM PRECEPTORIA

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                          | UN | VALOR UNIT. (R\$) | VALOR TOTAL MENSAL (R\$) | VALOR TOTAL 6 MESES (R\$) |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|-------------------|--------------------------|---------------------------|
| 01   | Plantão presencial diurno sendo 20 horas semanais de Segunda a sexta-feira, complementação aos finais de semanas caso necessário. Profissional médico qualificado em clínica médica (RQE), ou semelhante para o desenvolvimento das funções de preceptoria junto aos médicos residentes da COREME. | 13 | R\$ 18.000,00     | R\$ 234.000,00           | R\$ 1.404.000,00          |

### 4. EQUIPE MÉDICA DE INFECTOLOGISTAS

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                    | UN | VALOR UNIT. (R\$) | VALOR TOTAL MENSAL (R\$) | VALOR TOTAL 6 MESES (R\$) |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|-------------------|--------------------------|---------------------------|
| 01   | Médico Responsável Técnico Infectologista - SCIRAS - 20h por semana de segunda a sexta. Profissional médico qualificado e devidamente registrado no CRM/GO - Infectologista.                                                 | 1  | R\$ 23.500,00     | R\$ 23.500,00            | R\$ 141.000,00            |
|      | Médico para atendimento presencial diurno 4 horas diárias, para responder pareceres em todos os setores do hospital, de segunda a sexta. Profissional médico qualificado e devidamente registrado no CRM/GO - Infectologista | 3  | R\$ 12.500,00     | R\$ 37.500,00            | R\$ 225.000,00            |



Documento assinado eletronicamente por WELLITON FELIPE DA SILVA ALVES, 436.895.948-55, DIRETOR FINANCEIRO, em 09/03/2022 às 14:41, conforme horário oficial de Brasília/DF, com fundamentos na portaria nº 117/2020



Documento assinado eletronicamente por JEZIEL BARBOSA FERREIRA, 476.308.411-91, DIRETOR GERAL, em 09/03/2022 às 20:48, conforme horário oficial de Brasília/DF, com fundamentos na portaria nº 117/2020



Documento assinado eletronicamente por THADEU DE MORAIS GREMBECKI, 220.520.218-92, DIRETOR ADMINISTRATIVO, em 09/03/2022 às 21:06, conforme horário oficial de Brasília/DF, com fundamentos na portaria nº 117/2020



Documento assinado eletronicamente por QUEILIENE ROSA DOS SANTOS, 010.009.211-07, DIRETOR ADMINISTRATIVO, em 10/03/2022 às 17:29, conforme horário oficial de Brasília/DF, com fundamentos na portaria nº 117/2020



Este documento foi assinado digitalmente. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: <https://cem.vozdigital.com.br/virtualdoc/public/validar-assinatura-anexo> informando o código 61502 e o código verificador 6336.